

FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO



Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO/FAMES/ Nº 01/2009

Constitui a Comissão do Processo Seletivo para admissão de novos alunos, para os cursos de graduação, bem como estabelece atribuições.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando as indicações do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registradas em ATA lavrada no dia 28 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão do Processo Seletivo para a admissão de novos alunos nos cursos de graduação, integrada pelos seguintes membros:

- I Rosângela Thompson
- II Sérgio Dias
- III Gracia Maria da Silva
- IV Regina Célia Nava
- V Rosângela Fernandes
- VI Marcus Vinicius Marvila das Neves
- VII Ângela Maria Brettas Silva
- VIII Wander Luiz Pereira dos Santos
- IX Wellington Rogério da Silva
- Art. 2º A Comissão do Processo Seletivo CPS, está diretamente subordinada ao Diretor da FAMES, e tem por finalidade coordenar as atividades de realização do Processo Seletivo/2010, para os cursos de graduação, em conformidade com a legislação e normas regimentais vigentes.
- Art. 3º A escolha da Presidência da Comissão será feita democraticamente pelos seus membros, com a anuência do diretor Geral da FAMES.

Art. 4º - Compete à CPS:

- 1. Planejar, divulgar, executar, controlar, avaliar e divulgar resultados do Processo Seletivo;
- 2. Elaborar Provas de Todas as etapas do Processo Seletivo;
- Definir e divulgar programas das disciplinas em teste, com a antecedência mínima de 60 dias da realização das provas;
- 4. Definir Critérios de Avaliação, para todas as provas;
- Elaborar EDITAL de divulgação do Processo Seletivo, em conformidade com a legislação e normas regimentais vigentes;
- 6. Elaborar o Manual do Candidato



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO



Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Parágrafo Único – O Edital a que se refere o inciso 5, deverá ser encaminhado ao CEE – Conselho Estadual de Educação, até o dia 22 de setembro de 2009, para aprovação.

- Art. 5° A CPS poderá requisitar servidores docentes e técnico administrativos para a execução do Processo Seletivo e, solicitar sua designação pelo Diretor Geral da FAMES.
- Art. 6º A CPS reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- § 1° As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.
- § 2° O Presidente da CPS terá voto de qualidade.
- Art. 7º Os membros da CPS e das equipes envolvidas docentes e técnico-administrativas, estarão obrigadas a absoluto sigilo no que concerne à especificidade do processo Seletivo.
- Art. 8° O membro da CPS que faltar às reuniões, sem motivo justificável, ou, que não cumprir suas funções, será afastado e substituído por outro membro, indicado pelo Diretor Geral da FAMES.
- Art. 9° Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelos membros da comissão, com a aprovação do Conselho Acadêmico.
- Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 11 de setembro de 2009

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES
